

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 417 - Estado do Rio de Janeiro - 24 de Outubro de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

Semana de Ciência e Tecnologia cheia de atividades para o público em Mangaratiba

Praça Sebastião Queiroz, no Centro, receberá evento no dias 24 e 25 deste mês



SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CIÊNCIA, SAÚDE E ESPORTE

A Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) de 2013 acontece em todo o Brasil entre 21 e 27 de outubro. Em Mangaratiba serão dois dias de atividades onde uma estrutura com várias tendas será montada na Praça Sebastião Queiroz, no Centro da cidade. No evento serão estimuladas e promovidas atividades de ciência, saúde e esporte, temas da SNCT, que ocorrerá nos dias 24 e 25, das 9 às 17h. A secretaria de Educação será responsável pela organização com apoio da secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia, mas todas as secretarias da prefeitura e diversos

parceiros participarão do evento, cada uma com uma ação específica. O evento é aberto ao público e qualquer pessoa poderá participar das atividades. Leia mais em WWW.mangaratiba.rj.gov.br

O tema de 2013 foi escolhido para aproveitar os grandes eventos esportivos mundiais a serem realizados no Brasil, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos, que servirão para motivar a população a conhecerem os aspectos científicos, educacionais e de saúde envolvidos nas atividades esportivas. A principal finalidade da SNCT é mobilizar

a população, em especial crianças e jovens, em torno de temas e atividades de Ciência e Tecnologia, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação.

“Escolhemos um espaço de grande movimentação exatamente para que todos possam ter acesso às atividades. Será um momento especial em que as pessoas poderão entender como a ciência e a tecnologia influenciam as nossas vidas”, afirmou a superintendente de Assuntos Pedagógicos Mona Lisa Fouyer.

Segue a relação de atividades que estarão à disposição do público:

Jogos eletrônicos - Os participantes poderão brincar com jogos eletrônicos e verificar que eles permitem diversão sem deixar as crianças sedentárias.

Central telefônica - apresentação de uma central telefônica de voz sobre IP (Ericel Telecom)

Sistemas eletrônicos - Apresentação de sistemas de vigilância com monitoramento (JLP Sistemas eletrônicos).

Terminais multiusuários - Apresentação de uma pequena rede com microprocessadores gerenciáveis através de um servidor (Gemini).

Redes Ópticas - Apresentação de uma rede integrada com convergência digital de voz, dados e imagem através de um backbone óptico (Net Angra).

Mini CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) - Serão apresentadas as atividades dos CRAS que são oferecidas à comunidade nos espaços.

Terceira Idade Ativa - Apresentação da 3ª idade com dança e alongamento.

Exercitando - Serão oferecidas ginástica funcional, circuito de exercícios físicos, ginástica laboral, mini tênis e atividades lúdicas, como: pula-corda, bambolê e amarelinha.

Saúde e esporte - A academia Total Fit irá disponibilizar teste de capacidade aeróbica, teste de avaliação física (risco cardíaco, IMC e

outros) e dança zumba.

Roteiro turístico - Apresentarão os pontos turísticos do município fazendo uso de fotos e mini palestras sobre os nossos patrimônios históricos, materiais e naturais.

Programa da mulher - Informações da importância do pré-natal e do preventivo

Saúde - Aferição de pressão arterial (hipertensão), testes de glicemia capilar e orientação sobre DSTs/AIDS, tuberculose e hanseníase.

Dengue nunca mais - Observação no microscópio do mosquito *Aedes aegypti* e informações sobre a dengue.

Gincana - Pequenas gincanas com jogos de perguntas e respostas para as crianças presentes.

Exposição de fotografias - Fotos dos botos que vivem nas águas de Mangaratiba (Instituto Boto Cinza).

Oficinas de reciclagem - As crianças poderão participar de oficinas com utilização de recicláveis.

Distribuição de mudas - Oferta de mudas de plantas da nossa mata e informações socioambientais (Parque Estadual Cunhambebe).

Reciclando - Exposição e informações sobre produtos fabricados com reciclagem: tijolo de restos de obra, telhas de pet, sabão de óleo de cozinha, bolsa de caixas tetra pak e sacos de estopa (Cooperativa Aliança).

LEI N.º 841, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

“DESONERA OS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL QUE INCIDAM SOBRE A OPERAÇÃO DAS SALAS DE CINEMA QUE SERÃO CONSTRUÍDAS NO ÂMBITO DO PROJETO CINEMA DA CIDADE.”

Considerando a implementação do Programa Cinema Perto de Você, pela Lei 12.599, destinado à ampliação, diversificação e descentralização do mercado de salas de exibição cinematográfica no Brasil.

Considerando que no artigo 17 da mesma Lei foi instituído, no âmbito do Programa Cinema Perto de Você, o Projeto Cinema da Cidade, destinado à implantação de salas pertencentes ao poder público.

Considerando as competências da Secretaria de Estado da Cultura como responsável pelas políticas relativas ao desenvolvimento das atividades do audiovisual no Estado do Rio de Janeiro.

Considerando as competências da ANCINE como responsável pelas políticas de desenvolvimento relativas ao desenvolvimento das atividades do audiovisual brasileiro.

Considerando o contrato de repasse nº 0376301-83/2011 assinado entre a Secretaria de Cultura do Rio de Janeiro e a CEF, agente operador da ANCINE, que regula as relações entre o beneficiário dos valores oriundos do orçamento federal.

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência Nacional do Cinema e a Secretaria de Estado de Cultura.

Considerando que o município de Mangaratiba se enquadra no escopo de municípios possíveis de serem atendidos pelo citado Projeto, assim como possui pleno interesse pelo mesmo;

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Desonerar os tributos de competência municipal que incidam sobre a operação das salas de cinema que serão construídas no âmbito do Projeto Cinema da Cidade, um dos eixos de ação do Programa Cinema Perto de Você, instituído pela Medida Provisória nº 491 de 23 de junho de 2010, sob a organização e coordenação da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, em parceria com o Ministério da Cultura, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e o Ministério da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 31 de janeiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI N.º 842, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba (PREVI-MANGARATIBA) e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida com o Instituto

Municipal de Previdência do Município de Mangaratiba (PREVI - Mangaratiba), no valor de R\$ 10.729.472,48 (dez milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), referentes a valores não repassados ao PREVI entre novembro/2010 e dezembro/2012, conforme demonstrativo anexo.

§ 1º - O valor mencionado no caput é formado por R\$ 8.530.634,40 do valor principal, R\$ 1.106.476,01 decorrente de atualização monetária, R\$ 1.092.361,08 juros de mora, nos termos da Lei n.º 492, de 22 de dezembro de 2005, conforme documento em anexo.

§ 2º - Os valores confessados referem-se às contribuições patronal para o Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º - O Município pagará o valor constante no Art. 1º através de valores repassados mensalmente ao PREVI-Mangaratiba, durante os próximos 60 (sessenta) meses, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a primeira a ser paga em 10 de abril de 2013, no valor de R\$ 178.824,54 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - O saldo devedor será reajustado anualmente pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, já os juros serão na razão de 0,5% ao mês sobre o saldo devedor, conforme plano de amortização em anexo.

Art. 4º - O atraso no pagamento das parcelas acarretará ao Município o pagamento de juros de mora legais de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária do período de atraso, pelo índice do INPC, incidentes sobre a parcela ou parcelas vencidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI N.º 844, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** a necessidade de ampliar as atividades culturais da Fundação Mário Peixoto em todos os distritos do município;

Considerando que o Distrito de Muriqui não dispõe de espaço cultural;

Considerando que a frequência de consulentes e empréstimos de livros e publicações apresentam enorme deficiência;

Considerando a necessidade de cuidados especiais com algumas obras antigas;

Considerando que a transformação da Biblioteca em Centro Cultural, permitirá a ampliação das atividades culturais, como exposições, eventos musicais, oficinas culturais que contribuirão como atrativo para a frequência do local.

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Biblioteca Frei Affonso Jorge Braga, que doravante passa a denominar-se **“Centro Cultural Frei Affonso Jorge Braga”**, localizado na Rua 15 de Novembro

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luís Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Nátacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos (Interino)

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

S/N, Muriqui. 4º Distrito, Mangaratiba/RJ, nos fundos do Colégio Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - O “Centro Cultural Frei Affonso Jorge Braga” será administrado pela Fundação Mário Peixoto, passando a integrar a estrutura desta.

§1º - Os bens móveis e imóveis utilizados pela extinta biblioteca ficarão sob responsabilidade da Fundação Mário Peixoto.

§2º - A preservação, restauração e manutenção do acervo pertencente a extinta Biblioteca ficará sob responsabilidade da Fundação Mário Peixoto.

Art. 3º - O “Centro Cultural Frei Affonso Jorge Braga” será gerido por Coordenador de Centro Cultural, Cargo Comissionado, símbolo CE, previsto no Estatuto da Fundação Mário Peixoto, nos termos da Lei Complementar n.º 21/2012.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI N.º 845, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

“ALTERA OS ARTIGOS 6º E 14º DA LEI Nº 689, DE 09 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os artigos 6º e 14º da Lei nº 689/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos na ordem de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), com a finalidade de custeio das despesas operacionais da entidade.

Art. 14º - Os repasses somente serão efetuados durante o período de competições da FERJ, em que a entidade conveniada esteja participando. A duração do presente convênio estende-se até 31/12/2013 podendo ser prorrogado por futuras administrações.”

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais artigos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 846, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

“ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Mangaratiba, pelos prazos e condições previstos nesta Lei, dispensado o respectivo concurso público, consoante o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 1º - Entendem-se como temporárias e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

§ 3º - Ficam resguardados os direitos dos concursados à chamada prioritária sobre os contratados.

§ 4º - Do contingente contratado, será obedecido obrigatoriamente o percentual destinado por Lei às pessoas portadoras de deficiência, desde que a deficiência seja compatível com a atividade a ser exercida.

§ 5º - Para as finalidades da contratação a que se refere esta Lei, deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de recrutamento, devendo, preferencialmente, ser realizado processo seletivo simplificado.

§ 6º - Para a contratação a que se refere esta Lei, deverão inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

Art. 2º - Sem prejuízo do constante no art. 1º desta Lei, são situações autorizadas das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:

I – Educação Pública;

II – Saúde Pública;

III – Segurança Municipal, inclusive quanto a bens públicos;

IV – Assistência à Infância e à Adolescência.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 03 (três) anos, sendo admitidas prorrogações dos contratos pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que não superem o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Aos servidores contratados, objeto da presente Lei, são assegurados:

I – Licença Maternidade;

II – Licença Paternidade;

III – Férias.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão diverso daquele para o qual foi contratado;

II – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 3 (três) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo.

Art. 7º - A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondente às funções a serem desempenhadas.

§ 1º - No caso de as funções exercidas temporariamente não corresponderem às funções de cargo efetivo, a remuneração deverá ser fixada em valor situado entre o menor e maior vencimento previsto para cargos com os mesmos requisitos de escolaridade, observadas as condições do mercado de trabalho.

§ 2º - Na contratação de servidor temporário para cumprir jornada de trabalho diversa da prevista para os servidores efetivos, a remuneração será aumentada ou reduzida, proporcionalmente às horas acrescidas ou subtraídas.

§ 3º - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 8º - Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Parágrafo único - As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário de Administração, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Art.10 - A rescisão antecipada do contrato pelo Município Contratante, mesmo que de forma imotivada, não implica no pagamento de qualquer indenização ao servidor Contratado.

Art. 11 - O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade de qualquer das partes.

§ 1º - A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro salário e férias, proporcionais ou integrais, conforme o caso.

§ 2º - A extinção do contrato por vontade de qualquer das partes deve ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento ou retenção de indenização correspondente à metade do valor da remuneração mensal.

Art. 12 - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 02, de 12 de maio de 1989.

Mangaratiba, 17 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI N.º 848, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA “BRIGADAS DE PREVENÇÃO A ENCHENTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA”.

O **Prefeito Municipal de Mangaratiba** faz saber que a **Câmara Municipal de Mangaratiba** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes” no âmbito do Município de Mangaratiba.

Art. 2º - O Programa consiste na capacitação de voluntários que residam em áreas de risco para atuarem na prevenção e nas ocorrências de enchentes, com o objetivo de minimizar os prejuízos oriundos desse tipo de evento.

Art.3º - A Brigada de Prevenção e Combate a Enchentes será subordinada à Defesa Civil que ministrará a capacitação aos brigadistas.

Art.4º - A Administração Pública, junto à Defesa Civil, fornecerá as informações e materiais necessários para a atuação dos brigadistas.

Art.5º - A Brigada de Prevenção e Combate às Enchentes informará à Defesa Civil, ocorrências que possam propiciar o risco de enchentes.

Art.6º - A Administração Pública determinará as localidades onde será necessária a formação de Brigadas de Prevenção e Combate a Enchentes.

Art.7º - Para a consecução deste Programa, fica autorizado o Município firmar convênios e/

ou parcerias com a União, Estado e Sociedade Civil.

Art.8º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art.9º- esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 849, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE “NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS” NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mangaratiba que, todo condomínio ou loteamento e/ou construções aprovados a partir da vigência desta Lei se torne obrigatório, a implantação de sistema para a captação e retenção de águas pluviais, coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo;

II- controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões;

Parágrafo Único - O disposto no “caput” é condição para aprovação de desmembramentos do solo urbano, projetos de habitação, instalações e outros empreendimentos.

Art.2º- O sistema de que trata esta lei será composto de:

I- reservatório de acumulação ou valas de drenagem localizadas na projeção do beiral do telhado e nas bordas de áreas impermeabilizadas, com volume calculado através da equação: $V = 0,15 \times A_{ix}$

V= volume do reservatório ou valas em metros cúbicos;

Ai= área impermeabilizada em metros quadrados;

II- condutores de liberação da água acumulada no reservatório para usos mencionados no artigo 3º desta lei.

Art.3º- A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

I- infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II- ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade;

III- ser despejada na rede pública de drenagem, após no mínimo uma hora de chuva.

Art.4º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI N.º 850, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, PORTADORES DA SÍNDROME DE BURNOUT”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Assistência Médica e Psicológica aos Professores da Rede Municipal de Educação do Município de Mangaratiba, portadores da Síndrome de Burnout.

Parágrafo Único – Entende-se como os sintomas de Burnout a desistência do educador/professor para manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ela como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 2º - Todos os professores da Rede Pública de Educação de Mangaratiba deverão ser avaliados em suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que for necessário segundo a avaliação da Gerência de Medicina do Trabalho (ou similar) da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 3º - O acompanhamento de que trata a presente Lei será realizado por equipe multidisciplinar, composta por médicos/psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais que deverão efetuar o tratamento e o combate às seqüelas decorrentes da Síndrome de Burnout.

Art.4º- O Município poderá firmar parcerias com clínicas particulares e entidades não governamentais, convênios, protocolos, ajustes ou outros instrumentos, que assegurem as providências no artigo anterior.

Art.5º- Serão enviados relatórios consolidados, com periodicidade mínima anual contendo descrição, números de atendimentos e outras providências tomadas, para o Sindicato representante da categoria envolvida e para o Conselho Municipal de Educação.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 851, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“REGULAMENTA O ARTIGO 305 DA L.O.M. CRIANDO AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 305 da L.O.M. criando as Academias de Ginástica ao Ar Livre, com a finalidade de proporcionar mais qualidade de vida à população de Mangaratiba, especialmente no que envolve a saúde.

Parágrafo Único – As academias deverão ser instaladas preferencialmente em praças públicas e praias do Município.

Art. 2º - As academias deverão ser equipadas com aparelhos de ginástica, onde deverão ser colocadas instruções de uso dos mesmos.

Parágrafo Único - Cada academia deverá possuir no mínimo em bebedouro.

Art. 3º - As atividades físicas a serem realizadas nas academias de ginástica terão horário e condições gerais de exercícios, de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo órgão com competente.

Art. 4º - As academias de ginástica deverão ter pelo menos um profissional de Educação Física com habilitação em curso de graduação de nível superior e registro no Conselho Regional de Educação Física e poderão possuir estagiários do curso de Educação Física.

Art. 5º - Deverá ser instalada pelo menos uma academia nas regiões de Itacuruçá, Muriqui, Praia Grande, Ibicuí, Mangaratiba, Junqueira, Praia do Saco, São João Marcos (Serra do Piloto), Conceição de Jacaré e Sahy.

Art.6º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições afins para viabilizar a implantação das referidas academias.

Parágrafo Único – As empresas ou instituições que doarem os aparelhos e realizarem sua manutenção, poderá utilizar de inserção gratuita de publicidade de seus bens, produtos ou serviços nos espaços disponíveis da respectiva academia.

Art.7º - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá observar, no que lhe couber, as normas contidas no Código de Política Administrativa.

Art.8º - Caberá à Associação de Moradores do respectivo bairro zelar e cuidar da academia a fim de evitar furto ou dano aos equipamentos ali instalados, não havendo Associação de Moradores, o Poder Público poderá disponibilizar a Guarda Municipal para cuidar do Patrimônio Público.

Art.9º - Os participantes das academias deverão passar por avaliação de saúde realizada pelo órgão competente, ou apresentarem atestado médico.

Art.10º- Caberá ao executivo Municipal através de seu órgão competente, definir os locais onde serão instaladas as academias e as demais normas para a implantação e execução desta Lei.

Art.11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 852, DE 07 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Mangaratiba.

Art.2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

- I- encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II- atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III- garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IV- propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V- promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- VI- despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
- VII- incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VIII- mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX- zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I- promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II- estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III- criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV- mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V- convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
- VI- estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII- formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII- desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;
- IX- prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- X- firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII- exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I- a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II- a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III- a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV- a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art.5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto das seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

- I- 6 (seis) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- II- 6 (seis) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- III- 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembléia pelos pares;
- IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Mangaratiba, indicado pelos seus Pares;
- V- 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- VI- 3 (três) representantes do movimento religioso juvenil, eleito pelos seus pares;
- VII- 1 (um) representante da Seção de Educação do Município indicado pelo chefe do setor;
- VIII- 1 (um) representante da Seção de Cultura do Município indicado pelo chefe do setor;

§1º - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§2º - Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser composto, majoritariamente, por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§3º - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§4º - Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art.6º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência da Secretaria Executiva.

§1º - O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§2º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§3º - O mandato da Presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§4º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art.7º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1º - Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas suas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente.

§2º - Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art.8º - A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

Art.9º - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art.10º - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I- da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II- de terminar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III- da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art.11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art.12º - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único- Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art.13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 853, DE 07 MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE INSERIR, ATRAVÉS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, NOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DAS UNIDADES ESCOLARES, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA PARA CAPTAÇÃO DA ÁGUA DA CHUVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - No projeto arquitetônico para edificação das novas unidades escolares municipais, será inserida a instalação de reservatórios ou cisternas para captação da água de chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - A água coletada servirá para limpeza dos pátios das escolas e salas de aula e também será reaproveitada nas descargas dos sanitários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará cronograma para adaptação de todos os estabelecimentos de ensino já em funcionamento de maneira que todas as escolas da rede municipal de ensino se utilizem desse recurso ecológico.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 07 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

LEI N.º 854, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 171, DA LEI Nº 28, DE 30 DE JANEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 171, da Lei Municipal nº 28, de 30 de Janeiro de 1994, com redação dada pela Lei nº 410, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 – (...)

§4º - O Poder Executivo poderá, parcial ou totalmente, isentar da Taxa de Coleta de Lixo os contribuintes que, mediante processo regular, comprovem possuir serviço próprio de coleta de lixo ou tenham sido objeto de reconhecimento de imunidade na forma do artigo 150, VI, da CRFB, bem como ajustar o valor da taxa à quantidade de lixo produzida pelo contribuinte em razão da atividade que exerce.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

LEI Nº 855, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL E DO SERVIÇO DE REMOÇÃO, ARMAZENAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EMBARCAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Depósito Público Municipal, bem como o serviço de remoção e guarda de veículos automotores envolvidos em infrações de trânsito de competência do Município.

§1º - O serviço de remoção e guarda estende-se aos veículos automotores e embarcações abandonadas em logradouros públicos, conforme legislação sobre o tema.

§2º - Os bens apreendidos pelos demais órgãos do Poder Executivo Municipal poderão ser encaminhados ao Depósito Público Municipal para guarda, ficando sua liberação condicionada ao pagamento das multas e outros emolumentos constantes da legislação municipal.

§3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos do Poder Judiciário para a guarda de bens, objetos de processos judiciais, no Depósito Municipal, ficando a liberação dos mesmos condicionada a determinação do judicial.

CAPITULO II
DOS VALORES E RECEITAS

Art. 2º - Fica instituída a cobrança, para remoção e estada, no Depósito Público Municipal, dos valores a serem calculados de acordo com a seguinte tabela, e recolhidos aos cofres municipais, através de DAM:

I - Remoção de veículos automotores e embarcações por infrações ou abandono:

- a) Motos e Motonetas – 21,00 UFIR-RJ;
- b) Triciclos, quadriciclos e similares – 52,00 UFIR-RJ
- c) Carros de passeio – 58,00 UFIR;
- d) Camionetes e utilitários de pequeno porte – 66,00 UFIR-RJ
- e) Caminhões de até 03(três) eixos e ônibus – 105,00 UFIR-RJ
- f) Caminhões e similares acima de 03 (três) eixos – 320,00 UFIR-RJ
- g) Embarcações até 15 pés – 75,00 UFIR-RJ
- h) Embarcações até 25 pés – 92,00 UFIR-RJ
- i) Embarcações até 30 pés – 158,00 UFIR-RJ
- j) Embarcações acima de 30 pés – 187 UFIR-RJ

II - Utilização (estada) diária de Depósito Público Municipal por infração ou abandono:

- k) Motos e Motonetas – 11,00 UFIR-RJ
- l) Triciclos, quadriciclos e similares – 24,00 UFIR-RJ
- m) Carros de passeio – 24,00 UFIR-RJ
- n) Camionetes e utilitários de pequeno porte de até 8 passageiros – 27,00 UFIR
- o) Caminhões de até 03(três) eixos e ônibus – 47,00 UFIR-RJ
- p) Caminhões e similares acima de 03 (três) eixos – 58,00 UFIR-RJ
- q) Embarcações até 15 pés – 28,00 UFIR-RJ
- r) Embarcações até 25 pés – 55,00 UFIR-RJ
- s) Embarcações até 30 pés – 65,00 UFIR-RJ
- t) Embarcações acima de 30 pés – 105,00 UFIR-RJ

Art. 3º - Constituirão receitas provenientes do Depósito Público Municipal:

I - as arrecadações a título de pagamento de preço de armazenamento, guarda, conservação, seguro e remoção dos bens depositados, em valor a ser regulamentado pelo Poder Executivo;

II - receita proveniente da alienação, por leilão público, de quaisquer bens depositados, deduzindo referido percentual quando da prestação de contas à autoridade judiciária;

III - a receita proveniente da alienação, por leilão público, de bens danificados, imprestáveis ou sem propriedade definida e de inapreciável valor econômico;

IV - a receita proveniente da alienação, por leilão público, de bens objeto de aplicação de pena de perdimento;

V - os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os recursos provenientes de convênios firmados com instituições públicas e privadas;

VII - outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos

Art. 4º - As receitas provenientes do Depósito Público Municipal se constituirão em recursos do tesouro.

CAPITULO III
DA ENTRADA E LIBERAÇÃO

Art. 5º - Para liberação dos veículos apreendidos será exigido aos requerentes a comprovação da respectiva propriedade, mediante a documentação que se fizer necessária.

Art. 6º - Será permitida a entrada e permanência de veículos automotores e embarcações no depósito municipal, levadas por outros entes públicos.

Art. 7º - Os veículos automotores e embarcações armazenados no depósito Municipal por outros entes públicos sofrerão incidência dos valores estabelecidos pelo Município de Mangaratiba.

Art. 8º - Decorrido o prazo de **90 (noventa) dias** da apreensão do veículo e não havendo manifestação por parte do seu proprietário, a Administração Municipal, conforme o disposto no art. 328 do **Código de Trânsito Brasileiro**, leva-lo-á à hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, ficará à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

CAPITULO IV
DA DESESTATIZAÇÃO

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desestatizar a administração e gestão do Depósito Público e os serviços de remoção, depósito e guarda dos veículos automotores e embarcações, previstos nesta Lei.

§1º - Constituirá um dos objetos da desestatização do Depósito Público Municipal a utilização, pela Contratada, de bem público destinado a tal finalidade, enquanto perdurar o contrato.

§2º - A remuneração da empresa contratada poderá ser diretamente proporcional aos recursos arrecadados com o depósito público pela municipalidade.

Art. 10 - O Município, através do setor responsável, visando a prestação de serviços prevista no artigo anterior, observará os ditames dos processos licitatórios vigentes.

Art. 11 - O Depósito Público Municipal, independente de ter sua administração terceirizada, se constituirá em bem público municipal, sendo certo que o imóvel que o abrigar, bem como as acessões que compoñham o mesmo, caso sejam de titularidade da empresa Contratada, deverão ser revertidos ao patrimônio público do Município com o termo, suspensão ou interrupção do contrato.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando e detalhando a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 616 de 08 de janeiro de 2008.

Mangaratiba, 14 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO Nº. 3054 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 6.875.000,00 (Seis Milhões Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Reais)** nas seguintes Dotações do Orçamento vigente, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º., Inciso I da Lei 4320, de 17/03/1964, de acordo com quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
019	0201.04.122.0052.2003	33903900	100	12.000,00	
036	0201.04.122.0901.2004	33903600	100	23.000,00	
044	0401.04062.0010.2055	33909100	100	3.000,00	
055	0501.04.122.0052.2001	33903900	100	119.000,00	
065	0501.04.122.0052.2015	31909400	100	49.000,00	
067	0501.04.122.0052.2016	33903099	100	154.000,00	
519	0501.04.122.0052.2015	33904600	100	1.000.000,00	
106	0701.04.123.0053.2021	33903900	100	782.000,00	
115	0701.28843.0908.2029	46907100	100	200.000,00	
131	0801.08244.0125.2078	33903099	31	2.000,00	
516	0801.08244.0125.2078	33903099	62	2.000,00	
134	0801.08244.0125.2078	33903200	100	40.000,00	
137	0801.08244.0125.2078	33903200	19	3.000,00	
138	0801.08244.0125.2078	33903200	31	1.000,00	
139	0801.08244.0125.2078	33903200	32	6.000,00	
520	0801.08244.0125.2078	33903200	62	5.000,00	
491	0801.08244.0125.2078	33904800	100	2.000,00	
183	001.04.122.0052.2001	33903099	100	8.000,00	
518	001.12361.0404.1008	33903900	28	295.000,00	
517	001.1236.0404.1008	44905100	28	17.000,00	
511	001.15451.0501.1006	33903900	15	59.000,00	
222	001.15452.0501.2033	33903099	100	294.000,00	
236	001.15452.0504.2050	33903600	100	25.000,00	
237	001.15452.0504.2050	33903900	100	88.000,00	
268	001.25752.0506.2034	33903900	100	429.000,00	
275	001.26452.0902.2052	33903900	100	298.000,00	
321	401.04.126.0057.2074	33903900	100	12.000,00	
332	501.23695.0705.2012	33903900	100	769.000,00	
338	501.27813.0720.2243	33504100	100	50.000,00	

... PORTARIA Nº 2656-A DE 14 DE MAIO DE 2013.

PORTARIA N.º 3753 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder a(o) servidor(a) **ANGELA MARIA FRANCISCA DOS REIS**, PROFESSOR II, matrícula nº 1589, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, a partir de 20/09/2013 a 18/12/2013, conforme processo nº.9113/13

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 3755 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder a(o) servidor(a) **VANDA LUCIA DA SILVA DE ALMEIDA**, PROFESSOR II, matrícula nº 141, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1993/1998, a partir de 01/10/2013 a 29/12/2013, conforme processo nº.9482/13

PORTARIA N.º 3756 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:Conceder a(o) servidor(a) **VANDA LUCIA DA SILVA DE ALMEIDA**, PROFESSOR II, matrícula nº 76, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90(NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 1996/2001, a partir de 01/10/2013 a 29/12/2013, conforme processo nº.9483/13

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 de setembro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Robert Simões, nº 91, Centro, Mangaratiba, no uso das suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 26 de 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os grupos Formais/Informais e Fornecedoros Individuais, deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda, entre os dias 22 à 25 de Outubro de 2013, das 09:00 às 16:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação- CPL.Os envelopes serão abertos no dia 29 de Outubro de 2013 às 10:00 horas. O Edital completo da presente Chamada Pública 001/2013, poderá ser obtido no endereço acima, a partir da data de sua publicação.No mais, deverá respeitar o prazo acima estipulado, para entrega das documentações.

Mangaratiba, 21 de Outubro de 2013

Evandro Bertino Jorge

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da **Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar** – no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** ao servidor **CLAUDIO BARCELLOS DE MORAES AMARAL**, professor I, Código nº 3160, servidor da Secretaria Municipal de Educação, que ante a constatação de Abandono do Cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº **5696/2012, datado de 19/06/2007**, por ter infringido em tese, o previsto no artigo 155, da Lei nº 05/1991.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrado para a Citação Pessoal, a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogado e apresentar Defesa, por estar residindo em **lugar incerto e não sabido**, fica pelo presente **EDITAL, CITADO** a comparecer à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – Praça Robert Simões nº 92 – Centro – Mangaratiba/RJ - sala de audiências, situada na Rua Mangaratiba, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação deste. Fica ciente, também, de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei nº 05/1991. E para que não

alegue ignorância, **foi expedido o presente Edital.**

Mangaratiba, 21 de outubro de 2013.

Thiago Rodrigo Ferreira Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 300/2013

O PRESIDENTE DO PREVI-MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 4º, inciso I, da Lei nº 549, de 20 de outubro 2006 c/c os termos do Decreto nº. 805 de 06/04/04.

RESOLVE:

Em face ao que consta no Processo nº. 475/13, conceder a Sra. **Elizabeth de Araújo Barros**, Matrícula 027, Assessora Jurídica do Previ-Mangaratiba, 30 (trinta) dias de férias adquiridas no período 2012/2013, retroativo a 17/10/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 16 de outubro de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 301 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **SONIA MARIA SIQUEIRA GRAU**, PSICOLOGA, matrícula nº 2855, lotado (a) no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 11/10/2013 a 25/11/2013, conforme processo nº 508/2013.

PORTARIA Nº 302 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 35 (trinta e cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **VANDA LUCIA PEREIRA**, MERENDEIRA, matrícula nº 2924, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 30/09/2013 a 04/11/2013, conforme processo nº 507/2013.

PORTARIA Nº 303 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **DANIELE PAIXÃO DOS S. CARVALHO DA SILVA**, SUPERVISOR EDUCACIONAL, matrícula nº 2971, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 24/09/2013 a 30/09/2013, conforme processo nº 490/2013.

PORTARIA Nº 304 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença médica ao (a) servidor (a) **MARIO ALVES DE JESUS**, MOTORISTA II, matrícula nº 1331, lotado (a) no (a) DIRETORIA DE TRANSPORTES, com efeito retroativo a partir de 30/09/2013 a 29/11/2013, conforme processo nº 505/2013.

PORTARIA Nº 305 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias de licença médica concedida ao (a) servidor (a) **MARTA RODRIGUES DA FONSECA**, PROFESSOR II, matrícula nº 1153, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 11/10/2013 a 10/12/2013, conforme processo nº. 225/2013.

PORTARIA Nº 306 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

Atos da Prefeitura

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **MILENA NOGUEIRA FERREIRA**, NUTRICIONISTA, matrícula nº 2960, lotada no (a) SECRETARIA DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01/10/2013 a 28 /01/2014, conforme processo nº 488/2013.

PORTARIA Nº 307 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O Presidente do Previ – Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais nos termos da Delegação de competência que lhe foi atribuída no Decreto nº. 1977 de 13 de fevereiro de 2009.

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a servidora **LUSIMAR MERLY SAN-TIAGO**, MERENDEIRA, matrícula nº 1454, lotada no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 30/09/2013 a 27 /01/2014, conforme processo nº 477/2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 17 de outubro de 2013.

Deilton Lopes de Oliveira
Presidente

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 401 de 04 de julho de 2013, na pág. 24

Na Portaria nº 2080 DE 14 de maio de 2013

Onde lê-se:

...PORTARIA Nº 2080 de 14 DE MAIO DE 2013.

Leia-se:

... PORTARIA Nº 2280-A DE 14 DE MAIO DE 2013.

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 401 de 04 de julho de 2013, na pág. 19

Na Portaria nº 2013 DE 14 de maio de 2013

Onde lê-se:

...PORTARIA Nº 2013 de 14 DE MAIO DE 2013.

Leia-se:

... PORTARIA Nº 2113-A DE 14 DE MAIO DE 2013.

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 401 de 04 de julho de 2013, na pág. 18 e 19

Na Portaria nº 2006 DE 14 de maio de 2013

Onde lê-se:

...PORTARIA Nº 2006 de 14 DE MAIO DE 2013.

Leia-se:

... PORTARIA Nº 2106-A DE 14 DE MAIO DE 2013.

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 403 de 18 de julho de 2013, na pág. 16

Na Portaria nº 1407 de 09 de maio de 2013

Onde lê-se:

...NIVIA PORTUGAL,

Leia-se:

...NIVIA MARIA DOS SANTOS PORTUGAL,

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 403 de 18 de julho de 2013, na pág. 16

Na Portaria nº 1400 de 09 de maio de 2013

Onde lê-se:

...TANIA BONDIM,

Leia-se:

...TANIA LUCIA DE OLIVEIRA BONDIM,

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 403 de 18 de julho de 2013, na pág. 12

Na Portaria nº 1332 de 09 de maio de 2013

Onde lê-se:

...FÁBIO ROSENIR VALÉRIA,

Leia-se:

...FÁBIO ROSEMIR VALÉRIO SOUZA DA SILVA,

ERRATA

No Jornal “Boletim Informativo do Município de Mangaratiba”, Ano IX, nº 401 de 04 de julho de 2013, na pág. 04 e 05

Na Portaria nº 1817 de 09 de maio de 2013

Onde lê-se:

...COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Leia-se:

... COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2013,

PORTARIA N.º 0010 DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria nº 1848-A,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) **EUZÉBIO DA SILVA BENTO**, matrícula nº 342, da Função Gratificada – Símbolo FGAE, de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PUBLICOS, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 14 de janeiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 0022 DE 22 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **FLAVIA LARA**, matrícula nº 4514, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 22 de janeiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 279 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 29/93 e com o Decreto nº 2175/09 e suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 1084/11,

RESOLVE:

Alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efetiva validade a partir de 04 de fevereiro de 2013, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Devanil Gonçalves da Silva

Suplente: Lucilene de Souza

Titular: Cleonice Silva Almeida de Oliveira

Suplente: Cristine Lessa da Rocha

REPRESENTANTES DAS DIRETORIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Márcia Maia de Miranda Barros

Suplente: Maria José da Silva

Titular: Gerlaine da Fonseca Silva Lisboa

Suplente: Edmara da Costa Silva

Titular: Lidia Maria Gonzaga da Silva

Suplente: Maria das Graças Martins

REPRESENTANTES DO JURÍDICO

Titular: Flavio de Araujo Silva

Suplente: Jose Luiz Garcia de Souza

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE EFETIVA MUNICIPAL

Atos da Prefeitura

Titular: Meyre Maria Gabino Ayres dos Santos
Suplente: Sandra Abrahão da Silveira

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Aline Nunes Siqueira
Suplente: Luciana Luisa de Souza Fernandes
Titular: Alessandra Andrade Cardoso
Suplente: Maria José Xisto Thimóteo

REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Vânia Nunes de Oliveira
Suplente: Marília Martins Rosa
Titular: Ana Mara Ferrazzani Ribeiro
Suplente: Adriana de Oliveira da Silva

REPRESENTANTES DE ENTIDADE/COMUNIDADE

Titular: Gibran Alziro Simões
Suplente: Lidiane Santos da Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 292, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 92, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial com o objetivo de apurar os fatos constantes do ofício PRS/SSE/CSO n.º 47561/2012, anexado ao processo TCE/RJ 238.971-7/2008.

Art. 2.º - Nomear, os servidores abaixo relacionados para comporem a referida comissão, que será presidida pelo primeiro substituído pelo segundo nas ausências e impedimentos:

- Luiz Carlos Gonçalves de Souza (Controladoria Geral do Município: Mat. 2721).
- Maria Carolina Alcântara Decot Barros (Controladoria Geral do Município: Cód. 54819).
- Rodrigo Caetano de Souza (Secretaria Municipal de Obras: Mat. 2418).

Art. 3.º - A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4.º - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 18 de Fevereiro de 2013.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 294-A DE 20 DE FEVEREIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **UELINGTON DE OLIVEIRA QUIRINO**, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo CCAE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 20 de fevereiro.
Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 351 DE 06 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 29/93 e com o Decreto nº 2175/09 e suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 279/2013,

RESOLVE:

Alterar a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeito retroativo a partir de 28 de fevereiro de 2013, conforme abaixo discriminado:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lucilene de Souza
Suplente: Mona Lisa Fouyer
Titular: Cleonice Silva Almeida de Oliveira
Suplente: Cristine Lessa da Rocha

REPRESENTANTES DAS DIRETORIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Márcia Maia de Miranda Barros
Suplente: Maria José da Silva
Titular: Gerlaine da Fonseca Silva Lisboa
Suplente: Edmara da Costa Silva
Titular: Lidia Maria Gonzaga da Silva
Suplente: Maria das Graças Martins

REPRESENTANTES DO JURÍDICO

Titular: Flavio de Araujo Silva
Suplente: Jose Luiz Garcia de Souza

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DA REDE EFETIVA MUNICIPAL

Titular: Meyre Maria Gabino Ayres dos Santos
Suplente: Sandra Abrahão da Silveira

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Aline Nunes Siqueira
Suplente: Luciana Luisa de Souza Fernandes
Titular: Alessandra Andrade Cardoso
Suplente: Maria José Xisto Thimóteo

REPRESENTANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Titular: Vânia Nunes de Oliveira
Suplente: Marília Martins Rosa
Titular: Ana Mara Ferrazzani Ribeiro
Suplente: Adriana de Oliveira da Silva

REPRESENTANTES DE ENTIDADE/COMUNIDADE

Titular: Gibran Alziro Simões
Suplente: Lidiane Santos da Silva

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 0479-A DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **DULCINEIA PEREIRA CABRAL JORDÃO**, matrícula nº 2991, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAE, de ASSISTENTE DO SETOR ADMINISTRATIVO, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 488 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **BRUNA PEREIRA RANGEL**, matrícula nº 1597, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGAA, de DIRETOR ADJUNTA ESCOLA PEQUENO PORTE, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

2013.

PORTARIA N.º 0495 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **NATANAEL MARTINS CRUZ**, matrícula n.º 1493, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2013.

PORTARIA N.º 501 DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper a licença sem vencimento concedida a(o) servidor(a) **ALTAIR ANASTACIO DA SILVA JUNIOR**, GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º 2438, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, com base no Art.101, §1º da Lei 05/91, com efeito retroativo a partir de 14 de março de 2013, conforme Processo n.º 02105/13.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 03 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do Contrato n.º 023 A /2013 – Tomada de Preços n.º 022/2013

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRADUAL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço: LOTE 03- Pintura e reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Prazo: O prazo máximo para entrega da obra será aquele estipulado no projeto básico de cada lote, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 87.448,74 (Oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária n.º:

10.01.04122.0901.1002-3.3.90.39.00-100

10.01.04122.0901.1002-3.3.90.39.00-110 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fundamentação: Licitação n.º 022/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 3824/2013 e apensos n.º 3825/2013 e 6411/2013.

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2013.

Extrato do Contrato n.º 023/2013 – Tomada de Preços n.º 022/2013

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GONÇALVES E NEVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: LOTE 01- Pintura e reforma da Escola da Fazenda Ingaíba e LOTE 02- Pintura e reforma da escola Batatal.

Prazo: O prazo máximo para entrega da obra será aquele estipulado no projeto básico de cada lote, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 278.457,93 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 132.823,13 (Cento e trinta e dois mil e oitocentos e vinte e três reais e treze centavos), correspondente ao Lote 01 e R\$ 145.634,80 (Cento e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente ao Lote 02.

Dotação Orçamentária n.º:

10.10.01.12.361.0404.1.008-3.3.90.39.00.0101

10.10.01.12.361.0404.1.008-3.3.90.39.00.0100 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fundamentação: Licitação n.º 022/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 3824/2013 e apensos n.º: 3825/2013 e 6411/2013.

Data da Assinatura: 11 de outubro de 2013.

Extrato do Contrato n.º 025/2013 – Tomada de Preços n.º 024/2013

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E EJC CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Execução de Serviços para a Dragagem e Desassoreamento do Rio Sahy – Mangaratiba – RJ.

Prazo: O prazo máximo para entrega da obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço, que deverá ser expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 147.982,80 (Cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária n.º: 10.10.01.17.512.0611.1.004-3.3.90.39.00.00.00.0100-000250 da

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fundamentação: Licitação n.º 024/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 3662/2013

Data da Assinatura: 15 de outubro de 2013.

Extrato do Contrato n.º. 026/2013 – Tomada de Preços n.º 025/2013

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E EJC CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Recuperação do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Rua José Caetano n.º 80 e 82, Centro – Mangaratiba/ RJ e do CRAS (Centro de Referência e Assistência Social) Rua José Alves de Souza e Silva n.º 80- Parque Bela Vista – Mangaratiba/RJ.

Prazo: O prazo máximo para entrega da obra será de 30 (trinta) dias corridos para cada lote, contados a partir da autorização para início, que será expedida em até 90 (noventa) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Valor: O valor global do contrato é de R\$ 56.833,30 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária n.º: 10.10.01.04.122.0901.1.002-3.3.90.39.00.00.00.00.0100-000192 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Fundamentação: Licitação n.º 025/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com base no Art. 23, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 6939/2013

Data da Assinatura: 18 de outubro de 2013.

Extrato do Contrato Administrativo de Servidor Público Temporário

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA e VÂNIA MARIA SILVA DE MORAES

Objeto: Prestação de serviços público sob o regime de contratação temporária para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos** para a execução do Programa **ACESSUAS/TRABALHO**.

Prazo: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014.

Valor: O valor mensal do contrato é de **R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Fundamentação: Decreto Municipal n.º 3072 de 18/09/2013 e com base no Art.37, inciso IX da CF/88, Artigos 26, inciso XIII e 107, inciso III, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e nos Artigos 1º, §1º e 2º, inciso IV da Lei Municipal n.º 846 de 17/04/2013.

Processo Administrativo: 10484/2013

Data da Assinatura: 30 de Setembro de 2013.

Extrato do Contrato n.º 068/ 2013 – Pregão Presencial n.º 064/2013

Partes: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Contratação de empresa de **seguro total**, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) e cobertura a terceiros – Danos materiais e Danos Pessoais, acidentes pessoais por passageiros, com assistência 24 horas, para os veículos novos pertencentes à frota municipal.

Prazo: O prazo de Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total **R\$ 44.478,55** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária n.º 10.01.26452.0902.2052-3.3-90.39.00-100 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Fundamentação: Licitação n.º 064/2013 na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Processo Administrativo: 4690/2013

Data da Assinatura: 08 de Outubro de 2013.

Extrato do Contrato n.º 064/ 2013 – Pregão Presencial n.º 060/2013

Partes: A FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO E A CUSTOM INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para locação de sistema de gestão pública que atenda as novas regras do NCASP (Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e deliberação do TCE-RJ, compreendendo a cessão do direito de uso (por tempo determinado), implantação, treinamento, conversão de dados, manutenção e suporte técnico compreendendo os seguintes Módulos/Sistemas: Sistema de gestão de Contabilidade; Sistema de Gestão de Folha de Pagamento; Sistema de Gestão de Estoque

Atos da Prefeitura

e Almoxarifado e Sistema de Gestão de Patrimônio da Fundação Mário Peixoto.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Valor: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 55.200,00** (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária nº

26.26.02.04.122.0052.2.228-3.3.90.39.00.00.00.0100-000035 da Fundação Mário Peixoto.

Fundamentação: Licitação nº **060/2013** na modalidade Pregão Presencial, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1184/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 3432/2013

Data da Assinatura: 10 de Outubro de 2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº.068/2013

PROCESSO 11571/2013

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Cestas de Natal, a serem distribuídas para os funcionários públicos deste Município, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 12 de novembro de 2013, às 09:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 22 de outubro de 2013.

Elen Garcia Machado
Pregoeira

DECRETO Nº 3087 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DE CONCERTO DE 03 TRANSMISSORES DE TV - CANAL 11-SBT VI320P E CANAL 58 - BAND , TORRE DA SERRA DO PILOTO E CANAL 52 -SBT VI430P- TORRE VISTA MAR -CENTRO- MANGARATIBA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Inexigível de licitação, fundamentada no Artigo 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, para a, **Contratação de Empresa Especializada, para realização de CONCERTO DE 03 TRANSMISSORES DE TV - Canal 11-SBT VI320P e canal 58 - BAND , Torre da Serra do Piloto e Canal 52 -SBT VI430P- Torre Vista Mar -Centro- Mangaratiba, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia** pela empresa **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A** com sede na Praça Linear,100, Centro-Santa Rita do Sapucaí -Minas Gerais - CEP: 37.540-000, CNPJ sob o nº 19.690.445/0001-79 neste ato representada pelo **Sr. Cleiton Américo de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Vendedor , portador da cédula de identidade nº 12515056 SSP/MG, e do CPF 060.050.236-83, conforme OFICIO 071/2013 constante no Processo Administrativo nº. 10467/2013.

Art. 2.º - O valor global para a despesa será de **R\$ R\$ 2.340,00** (Dois mil trezentos e quarenta reais)

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de Outubro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do Contrato nº. 006/2013 - Inexigibilidade nº 006/2013

Partes: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para a realização de CONCERTO DE 03 TRANSMISSORES DE TV - Canal 11-SBT VI320P e canal 58- BAND, Torre da Serra do Piloto e Canal 52- SBT V1430P - Torre Vista Mar - Centro/ Mangaratiba.

Prazo: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Valor: O valor global do contrato é de **R\$ 2.340,00 (Dois mil e trezentos e quarenta reais).**

Dotação Orçamentária nº: 14.01.04126.0057.2074-3.3.90.39.00-100 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação nº **006/2013** com base no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 10467/2013

Data da Assinatura: 10 de Outubro de 2013.

PREGÃO PRESENCIAL Nº.071/2013

PROCESSO 10984/2013

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto, a **contratação de empresa para a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 22 de novembro de 2013, às 15:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2013.

Elen Garcia Machado
Pregoeira